

CORONAVÍRUS | Covid-19

BOLETIM JURÍDICO nº 01

03 DE ABRIL DE 2020 | 20H

**CHEDIAK
LOPES DA COSTA
CRISTOFARO
SIMÕES**

SUMÁRIO

- **Compliance**

CVM - Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 02/2020 - Efeitos do Coronavírus nas Demonstrações Financeiras

Projeto de Lei nº 1.179/2020 - Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado durante a pandemia da Covid-19

- **Contencioso Cível**

Decisões TJSP em destaque

- **Direito Societário, Mercado de Capitais e Mercado Financeiro**

Medida Provisória nº 930 - aprimora a legislação relativa à prestação de serviços de pagamento no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro

Medida Provisória nº 931 - posterga o prazo para realização de assembleias gerais ordinárias e reuniões de sócios de companhias e sociedades limitadas

DREI - Ofício Circular SEI nº 1014/2020/ME - orienta juntas comerciais a realizarem e ampliarem a prestação de serviços digitais

DREI - Consulta Pública nº 02/2020 - minuta de instrução normativa que visa regular o registro de atas de deliberações societárias à distância

SUMÁRIO

- **Direito Societário, Mercado de Capitais e Mercado Financeiro (cont.)**

JUCERJA - Comunicado de 13.03.2020 - suspende prazos processuais

JUCERJA - Portaria nº 1752 de 16.03.2020 – regulamenta medidas temporárias diante da pandemia do COVID-19

JUCERJA - Comunicado de 20.03.2020 - suspende todos os protocolos presenciais

JUCERJA - Biometria Facial – sistema de biometria facial para validação de documentos

JUCESP - Comunicado de 20.03.2020 - suspensão de serviços presenciais e prorrogação de prazos para cumprimento de exigências

CVM - Ofício Circular SNC/SEP 02/2020 - orienta sobre efeitos do COVID-19 nas demonstrações financeiras

CVM - Ofício Circular CVM/SMI 02/2020 - recomendações para os intermediários sobre adoção de planos de contingência

CVM - Ofício Circular CVM/SRE 02/2020 - recomendações e efeitos do COVID-19 nas ofertas públicas registradas

SUMÁRIO

- **Direito Societário, Mercado de Capitais e Mercado Financeiro (cont.)**

CVM - Deliberação CVM nº 846 – prorroga período de interrupção de prazo de análise de registro das ofertas públicas de distribuição e de registro de emissor

Portaria CVM/PTE 31/20 - suspende o atendimento presencial na CVM, entre outras providências

CVM – Ofício Circular CVM/SRE 3/2020 - esclarecimentos sobre a interpretação do art. 48 da Instrução CVM 400 à luz da Deliberação 846

CVM – Deliberação CVM nº 848 – prorrogação ou suspensão de determinados prazos em atenção à Medida Provisória 928/2020

CVM - Ofício Circular CVM/SIN 06/20 - interpretação para dispositivos regulamentares aplicáveis aos fundos de investimento

CVM - Deliberação CVM nº 849 – estabelece prazo para apresentação, pelas companhias abertas, de informações periódicas com vencimento no exercício de 2020

CMN/BCB - Circular BCB nº 3.986 - altera indicador de Liquidez de Curto Prazo

CMN/BCB - Resolução CMN nº 4.782 - facilita reestruturação de operações de crédito

SUMÁRIO

- **Direito Societário, Mercado de Capitais e Mercado Financeiro (cont.)**

CMN/BCB - Resolução CMN nº 4.783 - reduz Adicional de Capital Principal de Conservação

CMN/BCB - Resolução CMN nº 4.784 - altera metodologia para apuração do Patrimônio de Referência

CMN/BCB - Circular BCB nº 3.990 - dispõe sobre realização de operações compromissadas pelo Banco Central do Brasil

CMN/BCB - Circular BCB nº 3.991 - regula atendimento nas dependências de instituições financeiras

CMN/BCB - Carta Circular BCB nº 4.017 - estabelece procedimento para encaminhamento de documentos ao Departamento de Organização do Sistema Financeiro

CMN/BCB - Circular BCB nº 3.993 - reduz alíquota de recolhimento compulsório sobre recursos a prazo

CMN/BCB - Resolução CMN nº 4.785 - autoriza a captação de Depósitos a Prazo com Garantia Especial

CMN/BCB - Resolução CMN nº 4.786 - autoriza empréstimo por meio de Linha Temporária Especial de Liquidez

SUMÁRIO

- **Direito Societário, Mercado de Capitais e Mercado Financeiro (cont.)**

CMN/BCB - Resolução CMN nº 4.787 - flexibiliza regras para aplicação de recursos provenientes de captação do agronegócio

CMN/BCB - Resolução CMN nº 4.788 - amplia percentual de recompra de letras financeiras

CMN/BCB - Circular BCB nº 3.995 - estende prazos para entrega da declaração de Capitais Brasileiros no Exterior

CMN/BCB - Resolução CMN nº 4.792 - autoriza emissão de cartão de crédito por *fintechs*

CMN/BCB - Notícia de 02.04.2020 - Conselho Monetário Nacional autoriza empréstimos por meio da emissão de Letra Financeira Garantida em Linha Temporária Especial de Liquidez

ANBIMA - Notícia de 03.04.2020 - prorrogação de determinados prazos no âmbito da autorregulação

Projeto de Lei 1179/2020 – prorrogação de prazo legais para assembleias e reuniões, bem como para divulgação de demonstrações financeiras

SUMÁRIO

- **Energia e Infraestrutura**

Lei nº 8.766 - concede a isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços - ICMS nas contas de energia elétrica e dos serviços de telecomunicação pelo prazo de 180 dias

RJ - Decreto nº 46.973 - adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do coronavírus relacionadas ao setor de infraestrutura

RJ - Decreto nº 47.006 - decreta a prorrogação das medidas de enfrentamento da propagação do Coronavírus ligadas ao setor de infraestrutura

SP - Decreto nº 64.881 - decreta quarentena no Estado de SP, impõe medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e define os serviços públicos e atividades essenciais que não podem parar

Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") - Resolução normativa nº 878 - prevê as medidas para preservação da prestação de serviço público e de distribuição de energia elétrica

Ministério de Minas e Energia ("MME") - Portaria nº 117/GM - adota medidas envolvendo o resguardo da saúde dos membros do MME e garante a prestação dos serviços de energia e da preservação da cadeia de produção e suprimento dos bens necessários

MME - Portaria nº 128 - altera o prazo que prevê a possibilidade do despacho temporário dos empreendimentos sem contrato de gás e de energia com distribuidoras

SUMÁRIO

- **Energia e Infraestrutura (cont.)**

MME - Portaria nº 134 – posterga a realização de leilões promovidos destinados a atender às necessidades futuras de energia das distribuidoras e de expansão dos sistemas de transmissão

Decreto nº 10.282 - define os serviços públicos e as atividades essenciais que não podem parar

Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT") - Resolução nº 5.875 - define as medidas para enfrentamento do coronavírus no âmbito do serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros

Comissão Nacional das Autoridades nos Portos ("CONAPORTOS") - Resolução nº 2 – orienta aos órgãos e entidades públicos nos portos organizados e instalações portuárias sobre a atuação na área de segurança e vigilância sanitária

Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ") - Resolução nº 7.653 - revisa e consolida as medidas em resposta à emergência de saúde pública no âmbito do transporte aquaviário e das instalações portuárias

SUMÁRIO

- **Trabalhista**

Medida Provisória nº 927 - dispõe sobre medidas trabalhistas para o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020

Medida Provisória nº 936 - institui o “Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda”, criando um benefício emergencial a ser pago com recursos da União nos casos de redução proporcional de jornada de trabalho e salários e a suspensão temporária do contrato

- **Tributário**

CGSN - Resolução nº 152 - Prorrogação do prazo de pagamento de tributos federais do Simples Nacional

Medida Provisória nº 927 e Circular Caixa Econômica Federal nº 893 - Prorrogação do prazo de pagamento do FGTS
Instrução Normativa RFB nº 1.930 - Prorrogação do prazo para a entrega da DIRF

Medida Provisória nº 932 - Redução de alíquota das contribuições do sistema S

Decreto nº 10.305 - Redução de alíquota do IOF

Portaria PGFN nº 7.821 - Suspensão de prazos na PGFN

SUMÁRIO

- **Tributário (cont.)**

Portaria RFB nº 543 - Suspensão de prazos na RFB

Portaria Conjunta SRF/PGFN 555 - Prorrogação de prazo de certidões conjuntas RFB/PGFN

Resolução Camex nº 17 - Redução de alíquota de Imposto de Importação

Decreto nº 10.285 - Redução de alíquota de IPI

BCB - Circular nº 3.995 - Prorrogação do prazo para a entrega da CBE

CARF - Portaria nº 8.112 - Suspensão de prazos processuais no CARF

CGSN - Resolução nº 153 - Prorrogação de prazo para a entrega da DEFIS e DASN-SIMEI

Medida Provisória nº 930 - Tributação de variação cambial de parcela com hedge de investimento no exterior

Portaria PGFN nº 8.792 - Parcelas mínimas de parcelamentos simplificados

Decreto nº 10.302 - Alíquota zero de IPI

Instrução Normativa RFB 1.927 - Simplificação do despacho aduaneiro de mercadorias destinadas ao combate do Coronavírus

SUMÁRIO

- **Tributário (cont.)**

Estado RJ - Decreto nº 46.982 - Prorrogação de pagamento de parcelamentos

Estado RJ - Resolução SEFAZ nº 136 - Prorrogação do prazo para a entrega do DUB-ICMS e a validade das certidões de regularidade fiscal

Estado RJ - Resolução PGE nº 4.532 - Prorrogação do prazo de validade das certidões de regularidade fiscais emitidas pela PGE

Estado SP - Portaria SubG - CTF-2- Suspensão de novos protestos de dívida ativa

Estado SP - Resolução PGE nº 10 - Suspensão do atendimento presencial da PGE

Município SP - Decreto 59.283 - Suspensão dos prazos de processos administrativos

Município RJ - Decreto Municipal nº 47.264 - Prorrogação do prazo de validade da certidão de regularidade fiscal do ISS

Estado MG - Resolução SEF nº 5352 - Suspensão do atendimento presencial

SUMÁRIO

- **Direito Privado: Direito Imobiliário, Contratos, Direito Concorrencial e Relação de Consumo**

PL 1179/2020 - Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia do Coronavírus

Lei Estadual 8.769/20 - Não interrupção de serviços essenciais durante a pandemia do Coronavírus

Lei Estadual 8.767/20 - Cancelamento ou remarcação de passagens aéreas e pacotes de viagens adquiridos no Estado do Rio de Janeiro

CADE - Emenda Regimental 01/2020

Para mais publicações de Chediak Advogados, acesse:

clcmra.com.br/publicacoes_noticias

COMPLIANCE

Comissão de Valores Mobiliários

- **Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 02/2020, de 10 de março de 2020**: Traz orientações sobre os efeitos do Coronavírus nas Demonstrações Financeiras das companhias abertas.
Link: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/snc-sep/oc-snc-sep-0220.html>
 - Os impactos econômico-financeiros da pandemia devem ser refletidos nas demonstrações financeiras das companhias registradas na CVM;
 - Os principais riscos e incertezas devem ser reportados, observadas as normas contábeis e auditorias aplicáveis;
 - Especial atenção aos eventos econômicos que tenham relação com a continuidade dos negócios e/ou estimativas contábeis levadas à efeito;
 - Apesar da dificuldade de quantificação monetária dos impactos futuros, é necessário empenho para prover informações com potencial preditivo e que espelhem a realidade econômica da entidade.

Atos e Propostas Legais

- **Projeto de Lei nº 1.179/2020**: Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus
Link: <https://bit.ly/2R74W7A>
 - O art. 25 do PL altera o art. 65 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), prorrogando para 36 (trinta e seis) meses, após a data de sua publicação, a entrada em vigor da LGPD;
 - Não obstante, o Senado aprovou o início da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados para 1º de janeiro de 2021. Fonte: <https://bit.ly/2RatPPL>.

CONTENCIOSO CÍVEL

Decisões em destaque:

- **TJSP, Processo nº 0035171-19.2017.8.26.0100**: Decisão deferiu a prorrogação do prazo de suspensão de ações e execuções ajuizadas contra empresa em recuperação judicial (stay period) até que seja possível a realização de Assembleia Geral de Credores, momentaneamente impossibilitada em razão da pandemia de Covid-19.
- **TJSP, Processo nº 1016738-45.2020.8.26.0002**: Decisão deferiu tutela de urgência para suspender a exigência do pagamento de aluguel decorrente de contrato de locação comercial, bem como os efeitos da mora, até 4 meses após o término do prazo da quarentena. A decisão entendeu que a pandemia de Covid-19 caracteriza caso fortuito/força maior, e que impactou severamente as atividades não consideradas essenciais, o que justifica a intervenção estatal no contrato celebrado entre particulares.

Decisões em destaque:

- **TJSP, Processo nº 1009698-52.2020.8.26.0506**: Decisão deferiu tutela de urgência para suspender o pagamento de dívida representada por Cédula de Crédito Bancário pelo prazo inicial de 90 dias, impedindo que o credor proteste o título de crédito e inclua o nome do devedor em órgão de proteção de crédito. A decisão entendeu que a pandemia de Covid-19 tornou excessivas e desproporcionais as obrigações do devedor, o que autoriza a revisão do contrato judicialmente.

DIREITO SOCIETÁRIO, MERCADO DE CAPITAIS E MERCADO FINANCEIRO

Medidas Provisórias

- **Medida Provisória nº 930**: publicada em 30.03.2020, aprimora a legislação relativa à prestação de serviços de pagamento no âmbito de arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro e dá outras providências. Confere maior proteção ao fluxo de pagamentos repassados pela instituição participante do arranjo ao usuário final titular do direito ao seu recebimento.
[Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato20192022/2020/Mpv/mpv930.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato20192022/2020/Mpv/mpv930.htm)
- **Medida Provisória nº 931**: publicada em 30.03.2020, altera o Código Civil, a Lei nº 5.764/1971, e a Lei nº 6.404/1976, e dá outras providências. Uma das principais medidas da MP é a postergação do prazo para realização de assembleias gerais ordinárias e reuniões de sócios de companhias e sociedades limitadas cujos exercícios sociais se encerrem entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020. A norma também autoriza a realização de assembleias gerais e reuniões de sócios semi-virtuais, a serem regulamentadas pela CVM (cia. aberta) e pelo DREI (demais casos).
[Link: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-931-de-30-de-marco-de-2020-250468675](http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-931-de-30-de-marco-de-2020-250468675)

DREI - Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

- **Ofício Circular SEI nº 1014/2020/ME de 25.03.2020**: esclarece e orienta juntas comerciais a adotarem procedimentos para prestação de serviços digitais.
Link: http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITARIO/SEMPE/DREI/OFICIOS_CIRCULARES/2020/Ofcio_Circular_SEI_1014_2020_ME.pdf
- **Consulta Pública nº 02/2020 de 31.03.2020**: consulta pública sobre minuta de Instrução Normativa que visa regular a participação e votação à distância em reuniões e assembleias de sociedades anônimas fechadas, limitadas e cooperativas. A minuta prevê que a sociedade deve verificar se todos os acionistas, sócios ou associados possuem condições tecnológicas para participar e votar à distância na assembleia ou reunião semipresencial ou virtual, disponibilizando suporte técnico online, em tempo real, e prevê que o registro de presença pode ser feito por meio de assinatura eletrônica por certificado digital.
Link: <http://www.mdic.gov.br/index.php/micro-e-pequenas-empresa/drei/consulta-publica-drei/2-uncategorised/4073-consulta-01-2020-drei-2>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

- **Comunicado JUCERJA de 13.03.2020**: determinou a suspensão dos prazos processuais de natureza administrativa e recursais, inicialmente, por 15 dias.
Link: <https://www.jucerja.rj.gov.br/Informacoes/NoticiaSelecionada/71>
- **Portaria nº 1752 de 16.03.2020**: determinou a suspensão dos prazos administrativos perante a JUCERJA durante o período compreendido entre 13 a 30 de março.
Link: <https://www.jucerja.rj.gov.br/Legislacao/Portarias>
- **Comunicado JUCERJA de 20.03.2020**: em atenção ao decreto do governador, a JUCERJA determinou a suspensão de todos os protocolos presenciais.
Link: <https://www.jucerja.rj.gov.br/Informacoes/NoticiaSelecionada/75>
- **Biometria Facial**: lançamento de aplicativo que permite usar a biométrica facial para validação via celular
Link: <https://www.jucerja.rj.gov.br/Informacoes/Noticias>

Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP

- **Comunicado JUCESP de 20.03.2020**: a JUCESP determinou a suspensão dos serviços presenciais, incluindo protocolos, até 30 de abril de 2020. Serviços online permanecerão funcionando. Também foram prorrogados os prazos para cumprimento de exigências sem necessidade de pagamento de novas guias.
Link: http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/institucional_noticias_paralisacao_servicos_JUCESP.php

Comissão de Valores Mobiliários

- **Ofício Circular SNC/SEP 02/2020**: emitido em 10.03.2020, orientou sobre os efeitos do Coronavírus nas Demonstrações Financeiras das companhias abertas.
Link: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/snc-sep/oc-snc-sep-0220.html>
- **Ofício Circular CVM/SMI 02/2020**: emitido em 10.03.2020, trouxe recomendações para os intermediários sobre adoção de plano de contingência em razão de possível situação de estresse operacional causada pela disseminação do Coronavírus.
Link: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/smi/oc-smi-0220.html>
- **Ofício Circular CVM/SRE 02/2020**: emitido em 10.03.2020, trouxe recomendações para emissores/ofertantes de valores mobiliários e instituições intermediárias e tratou dos efeitos do Coronavírus nas ofertas públicas registradas.
Link: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sre/oc-sre-0220.html>
- **Deliberação CVM nº 846**: entrou em vigor em 16.03.2020, tendo prorrogado o período de interrupção do prazo de análise das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários submetidas a registro bem como aquele referente ao registro de emissor.
Link: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/deliberacoes/deli0800/deli846.html>

- **Portaria CVM/PTE 31/20**: emitida em 17.03.2020, suspendeu o atendimento presencial na CVM, estendeu o regime de trabalho remoto para todos os servidores, suspendeu o recebimento de documentos físicos e suspendeu a realização presencial das sessões de julgamento e de reuniões.

Link:

http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/noticias/anexos/2020/20200317_portaria_cvm_pte_31_2020.pdf

- **Ofício Circular CVM/SRE 3/2020**: emitido em 18.03.2020, trouxe esclarecimentos sobre a interpretação do art. 48 da Instrução CVM 400 à luz da edição da Deliberação CVM 846.

Link: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sre/oc-sre-0320.html>

- **Deliberação CVM nº 848**: publicada em 25.03.2020, prorroga determinados prazos com vencimento no exercício de 2020 previstos em regulamentação editada pela CVM, suspende o intervalo de quatro meses que se impõe às companhias entre duas ofertas públicas distribuídas com esforços restritos, suspende (para fins de apresentação à CVM) a necessidade de arquivamento nas juntas comerciais do ato societário que autoriza a emissão de notas promissórias, tendo em vista o funcionamento parcial das juntas e explicita prazos dos processos administrativos sancionadores suspensos por força da Medida Provisória 928/20. Material mais detalhado preparado por Chediak Adv. pode ser acessado em: <http://www.clcmra.com.br/publicacoes/cvm-promove-alteracoes-em-prazos-regulatorios-e-esclarece-sobre-conducao-do-funcionamento-e-operacoes-dos-fundos-de-investimento/>

Link: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/deliberacoes/deli0800/deli848.html>

- **Ofício Circular CVM/SIN 06/20**: publicado em 26.03.2020, divulga a interpretação para dispositivos regulamentares aplicáveis aos fundos de investimento.
Link: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-0620.html>

- **Deliberação CVM nº 849**: publicada em 31.03.2020, estabelece o prazo para apresentação, pelas companhias abertas, de informações com vencimento no exercício de 2020 e dá outras providências. Material mais detalhado preparado por Chediak Advogados pode ser acessado em: <http://www.clcmra.com.br/publicacoes/cvm-promove-novas-alteracoes-em-prazos-regulatorios-voltados-as-companhias-abertas/>

Link: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/deliberacoes/deli0800/deli849.html>

Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil

- **Circular BCB nº 3.986**: publicada em 21.02.2020, aumenta a parcela dos recolhimentos compulsórios considerada no indicador de Liquidez de Curto Prazo, com o objetivo de reduzir a quantidade de outros ativos líquidos que devem ser mantidos pelas instituições financeiras e estimular a oferta de crédito.
Link: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50923/Circ_3986_v1_O.pdf
- **Resolução CMN nº 4.782**: publicada em 17.03.2020, dispensa as instituições financeiras de aumentarem o provisionamento para a reestruturação de operações de crédito que atendam a determinados requisitos.
Link: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50937/Res_4782_v2_L.pdf

- **Resolução CMN nº 4.783**: publicada em 17.03.2020, reduz a alíquota do Adicional de Capital Principal de Conservação das instituições financeiras, a fim de estimular o fluxo de concessão de crédito.
Link: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50938/Res_4783_v1_O.pdf
- **Resolução CMN nº 4.784**: publicada em 20.03.2020, permite que instituições financeiras continuem a deixar de deduzir do seu Capital Principal os créditos tributários de prejuízos fiscais decorrentes de posição vendida em moeda estrangeira realizada com o objetivo de proporcionar *hedge* para sua participação em investimentos no exterior.
Link: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50942/Res_4784_v1_O.pdf
- **Circular BCB nº 3.990**: publicada em 20.03.2020, disciplina a operação de compra com compromisso de revenda pelo Banco Central do Brasil de títulos soberanos do Brasil denominados em dólar de posse de instituições financeiras nacionais.
Link: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50941/Circ_3990_v2_L.pdf

- **Circular BCB nº 3.991**: publicada em 23.03.2020, regula o horário de atendimento ao público nas dependências das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil enquanto durar o estado de calamidade. As limitações de horário de funcionamento devem ser fixadas em local visível nas dependências das instituições, bem como ser comunicadas aos clientes pelos demais canais de atendimento disponíveis.
[Link:https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50945/Circ_3991_v1_O.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50945/Circ_3991_v1_O.pdf)
- **Carta Circular BCB nº 4.017**: publicada em 23.03.2020, estabelece procedimento de encaminhamento de documentos para instrução de pleitos relativos às autorizações cuja análise técnica tenha sido atribuída ao Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf).
[Link:https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50947/C_Circ_4017_v1_O.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50947/C_Circ_4017_v1_O.pdf)
- **Circular BCB nº 3.993**: publicada em 24.03.2020, reduz de 25% para 17% a alíquota do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo, com o objetivo de estimular a oferta de liquidez para o Sistema Financeiro Nacional.
[Link:https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50949/Circ_3993_v1_O.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50949/Circ_3993_v1_O.pdf)

- **Resolução CMN nº 4.785**: publicada em 24.03.2020, possibilita que instituições financeiras associadas do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) captem Depósitos a Prazo com Garantia Especial sem cessão fiduciária em favor do FGC.
Link: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50948/Res_4785_v1_O.pdf
- **Resolução CMN nº 4.786**: publicada em 24.03.2020, autoriza o Banco Central do Brasil a conceder empréstimos para instituições financeiras por meio de Linha Temporária Especial de Liquidez. Poderão ser aceitos como garantia do empréstimo debêntures adquiridas no mercado secundário.
Link: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50950/Res_4786_v1_O.pdf
- **Resolução CMN nº 4.787**: publicada em 24.03.2020, ajusta a base de cálculo do direcionamento dos recursos captados por meio de emissão de Letras de Crédito do Agronegócio, a fim de permitir que mais instituições financeiras possam se utilizar desses recursos.
Link: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50951/Res_4787_v1_O.pdf
- **Resolução CMN nº 4.788**: publicada em 24.03.2020, amplia de 5% para 20% o percentual de recompra por determinadas instituições financeiras de suas próprias letras financeiras.
Link: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50952/Res_4788_v1_O.pdf

- **Circular BCB nº 3.995**: publicada em 24.03.2020, adia os prazos para entrega da declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE). O prazo para entrega da declaração anual referente à data-base de 31.12.2019 foi estendido para 01.06.2020, enquanto que o da declaração trimestral relativa à data base de 31.03.2020, para o período entre 15.06.2020 e 15.07.2020.
Link:https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50954/Circ_3995_v1_O.pdf
- **Resolução CMN nº 4.792**: publicada em 26.03.2020, altera a Resolução CMN nº 4.656, de 26 de abril de 2018, para autorizar *fintechs* a emitirem cartões de crédito e obterem recursos para concessão de crédito em operações de repasse e empréstimos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
Link:https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50959/Res_4792_v1_O.pdf

- **Notícia de 02.04.2020**: Conselho Monetário Nacional autoriza Banco Central do Brasil a conceder empréstimos a instituições financeiras com garantia na carteira de crédito dessas entidades por meio da emissão de Letra Financeira Garantida em Linha Temporária Especial de Liquidez e a firmar acordo de *swap* cambial com *Federal Reserve*.
Link: <https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/434/noticia>

ANBIMA

- **Notícia de 03.04.2020**: prorrogação de prazos, de 30 a 180 dias, para cumprimento de diversos itens que constam nos códigos de autorregulação, dependendo do tipo de regra; suspensão dos prazos estabelecidos em PAIs e processos em andamento; postergação por 90 dias da análise e vencimento de todas as obrigações assumidas pelas instituições em termos de compromisso.
Link: https://www.anbima.com.br/pt_br/noticias/autorregulacao-anbima-prorroga-prazos-para-obrigacoes-dos-codigos.htm

Projetos de Lei em Tramitação

- **Projeto de Lei nº 1179/2020:** aprovado pelo Senado, aguardando votação pela Câmara. O PL dispõe sobre Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus. No âmbito societário, o PL propõe que todos os prazos legais para a realização de assembleias e reuniões de quaisquer órgãos, presenciais ou não, e para a divulgação ou arquivamento nos órgãos competentes das demonstrações financeiras pelas pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividade empresarial, ficam prorrogados até 30 de outubro de 2020. Também dispõe sobre a possibilidade de realização de assembleias gerais de acionistas e reuniões de sócios com a possibilidade de participação e votação virtual, por meio da rede mundial de computadores (internet). Para mais informações sobre este PL, acesse o item sobre [Direito Privado](#) deste boletim.
Link: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141306>

ENERGIA E INFRAESTRUTURA

Medidas Estaduais:

Rio de Janeiro:

- **Lei nº 8.766 de 23 de março de 2020:** Autoriza o poder executivo do Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços - ICMS nas contas de energia elétrica e dos serviços de telecomunicação pelo prazo de 180 dias, dos consumidores afetados pelos desastres naturais decorrentes das chuvas dos meses de janeiro e fevereiro de 2020 e pelo Coronavírus, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio, adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus e dá outras providências.

<https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-8766-2020-rio-de-janeiro-autoriza-o-poder-executivo-a-conceder-isencao-do-imposto-sobre-operacoes-relativas-a-circulacao-de-mercadorias-e-servicos-icms-nas-contas-de-energia-eletrica-e-dos-servicos-de-telecomunicacao-pelo-prazo-de-180-dias-dos-consumidores-afetados-pelos-desastres-naturais-decorrentes-das-chuvas-dos-meses-de-janeiro-e-fevereiro-de-2020-e-pelo-coronavirus-enquanto-perdurarem-os-efeitos-do-decreto-no-46-973-de-16-de-marco-de-2020>

- **Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020:** O Decreto reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus. Dentre as principais medidas ligadas ao setor de infraestrutura estão a: (i) suspensão, pelo prazo de 15 dias da circulação de linha interestadual de ônibus com origem em estado com circulação do vírus confirmada ou situação de emergência decretada; (ii) recomendação de suspensão dos voos com origem em estados e países com circulação confirmada do Coronavírus ou situação de emergência decretada; e (iii) recomendação da suspensão da atracação de navio de cruzeiro com origem em estados e países com circulação confirmada do Coronavírus ou situação de emergência decretada.

Link: http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/path/Contribution%20Folders/site_fazenda/Subportais/PortalGestaoPessoas/Legisla%c3%a7%c3%b5es%20SILEP/Legisla%c3%a7%c3%b5es/2020/Decretos/Republica%20DECRETO%20N%c2%ba%2046.973%20DE%2016%20DE%20MAR%c3%87O%20DE%202020_RECONHECE%20A%20EMERG%c3%8aNCIA%20NA%20SA%c3%9aDE%20P%c3%9aBLICA.pdf?lve

- **Decreto nº 47.006, de 27 de março de 2020:** Decreta a prorrogação das medidas, no Estado do Rio de Janeiro, de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus, em decorrência da situação de emergência na saúde, presentes no decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020. Dentre as principais medidas ligadas ao setor de infraestrutura estão a: (i) suspensão, pelo prazo de 15 dias da circulação de linha interestadual de ônibus com origem em estado com circulação do vírus confirmada ou situação de emergência decretada; (ii) recomendação de suspensão dos voos com origem em estados e países com circulação confirmada do Coronavírus ou situação de emergência decretada; e (iii) recomendação da suspensão da atracação de navio de cruzeiro com origem em estados e países com circulação confirmada do Coronavírus ou situação de emergência decretada.

Link: <https://pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MTAxODg%2C>

São Paulo:

- **Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020:** Decreta quarentena no Estado de São Paulo, impõe medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus e define os serviços públicos e as atividades essenciais que não podem parar, conforme disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, indicado abaixo. Dentre as atividades classificadas como essenciais pelo Decreto estão: (i) o transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo; (ii) o serviço de telecomunicações e internet; e (iii) a produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo.

Link: http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=15&e=20200323&p=1

Medidas Federais:

- **Resolução normativa nº 878, de 24 de março de 2020 (Ministério de Minas e Energia)**: Devido à aprovação das medidas pela diretoria da ANEEL, no dia 24 de março, em Reunião Pública Extraordinária, no uso de suas atribuições regimentais, foi elaborada a resolução normativa nº 878, de 24 de março de 2020, que prevê as medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia do Coronavírus, acima referidas.

Link: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-normativa-n-878-de-24-de-marco-de-2020-249621270>

- **Portaria nº 117/GM, de 18 de março de 2020 (Ministério de Minas e Energia)**: Portaria elaborada pelo Ministério de Minas e Energia considerando a necessidade de adoção de medidas para o enfrentamento dos efeitos da incidência do Coronavírus, classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, envolvendo o resguardo da saúde dos Servidores, Empregados e Colaboradores deste Órgão, e, também, a garantia da prestação dos serviços de energia e da preservação da cadeia de produção e suprimento de bens minerais, de petróleo e seus derivados, de gás natural e de biocombustíveis, necessários ao atendimento da população, da indústria e do comércio.

Link: <http://www.mme.gov.br/documents/79325/0/Portaria+117+GM.pdf/0ed260f7-9a3b-45f8-b4a3-0d0e6bf20570>

- **Portaria nº 128, de 25 de março de 2020 (Ministério de Minas e Energia)**: A Portaria altera o prazo, de 30 de abril de 2020 para 30 de abril de 2021, que prevê a possibilidade do despacho temporário dos empreendimentos sem contrato de gás e de energia com distribuidoras, sob determinadas condições. O objetivo é viabilizar o acionamento das termelétricas a gás natural operacionalmente disponíveis e sem Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e, com isso, aumentar a confiabilidade e segurança do atendimento, bem como otimizar os recursos existentes.
Link: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-128-de-25-de-marco-de-2020-250258819>
- **Portaria nº 134, de 28 de março de 2020 (Ministério de Minas e Energia)**: Portaria elaborada pelo Ministério de Minas e Energia que decidiu postergar a realização de leilões promovidos por esta Pasta, destinados a atender às necessidades futuras de energia das distribuidoras, no Sistema Interligado Nacional e nos Sistemas Isolados, bem como às necessidades de expansão dos sistemas de transmissão.
Link: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-134-de-28-de-marco-de-2020-250263670>

- **Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020**: Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 - que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - para definir os serviços públicos e as atividades essenciais que não podem parar, tais como a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural.

Link: Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019_2022/2020/decreto/D10282.htm

Link Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:
http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm

- **Resolução nº 5.875, de 17 de março de 2020 (Agência Nacional de Transportes Terrestres)**: Define as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, no âmbito do serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) decidiu suspender por 60 dias o transporte rodoviário internacional de passageiros e também determinou que as empresas de ônibus façam o protocolo estabelecido de higienização dos veículos para eliminar e impedir a proliferação de vírus, bactérias, fungos, ácaros e microrganismos nocivos à saúde.
[Link: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-5.875-de-17-de-marco-de-2020-248564025](http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-5.875-de-17-de-marco-de-2020-248564025)
- **Resolução nº 2, de 25 de março de 2020 (Comissão Nacional das Autoridades dos Portos)**: Orienta os órgãos e entidades públicas nos portos organizados e instalações portuárias sobre a atuação na área de segurança e vigilância sanitária, em virtude do Coronavírus.
[Link: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-2-de-25-de-marco-de-2020-249804165](http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-2-de-25-de-marco-de-2020-249804165)

- **Resolução nº 7.653, de 31 de março de 2020 (Agência Nacional de Transportes Aquaviários)**: Revisa e consolida as medidas em resposta à emergência de saúde pública no âmbito do transporte aquaviário e das instalações portuárias em razão da epidemia do Coronavírus, inferindo que as empresas deverão prestar orientações aos passageiros, trabalhadores e tripulação sobre os cuidados que devem ser tomados para evitar o contágio. São também vedadas as práticas de (i) restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais; e (ii) restrição de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.
Link: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-7.653-de-31-de-marco-de-2020-250914597>

TRABALHISTA

- **Medida Provisória nº 927, de 23 de março de 2020**: A Medida dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020. Dentre as principais medidas estão:
 - a) Teletrabalho (*homeoffice*);
 - b) Antecipação de férias individuais e coletivas;
 - c) Banco de Horas;
 - d) Antecipação de feriados; e
 - e) Suspensão de exigências administrativas em segurança do trabalho.

Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm

- A Medida traz, ainda, outras determinações, como por exemplo, a postergação do recolhimento do FGTS, a sua aplicabilidade para empregados domésticos e a necessidade da existência denexo de causalidade para que a doença causada pelo Coronavírus seja considerada como doença do trabalho.

- As empresas devem se organizar e utilizar todas as possibilidades trazidas pela MP, ou seja, colocar alguns empregados em *homeoffice*, outros em férias (podendo, após o período de férias, alterná-los, ou seja, os que estavam em *homeoffice* podem entrar em férias e vice-versa).
- **As disposições da MP serão aplicáveis**, quando cabível, a temporários e prestadores de serviços (previstos na Lei 6.019/74), trabalhadores rurais (Lei nº 5.889/73) e **empregados domésticos** (Lei Complementar nº 150/15).

Material mais detalhado preparado por **Chediak Advogados** pode ser acessado em: <http://www.clcmra.com.br/publicacoes/3083/>

- **Medida Provisória nº 936, de 01 de abril de 2020**: A Medida institui o “Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda”, criando um benefício emergencial a ser pago com recursos da União nos casos de redução proporcional de jornada de trabalho e salários e a suspensão temporária do contrato.

Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv936.htm

- O empregador poderá fazer uso, tanto da redução de jornada e de salários, quanto da suspensão do contrato de trabalho, como também da antecipação de férias e feriados (previstos na MP 927), **utilizando esses instrumentos em conjunto**.
- Poderá, ainda, **combinar esses instrumentos**, ou seja, para um mesmo empregado, suspender o contrato por 30 dias e após esses 30 dias, reduzir a jornada e vice-versa, observando o prazo máximo de 90 dias.

- Com relação à **redução** proporcional de jornada e salários, ela pode ser feita livremente, **por até 90 dias**, considerando a jornada semanal, de forma que o empregado pode, por exemplo, **trabalhar algumas horas em determinados dias e não trabalhar em outros**.
- A **suspensão temporária do contrato de trabalho** é a possibilidade do empregador suspender a prestação do trabalho e o correspondente pagamento de salários, **por até 60 dias, podendo ser fracionado em até dois períodos de 30 dias**. Para esses empregados deverão ser mantidos os benefícios (vale refeição, plano de saúde, etc.).

Material mais detalhado preparado por **Chediak Advogados** pode ser acessado em : <http://www.clcmra.com.br/publicacoes/coronavirus-algumas-sugestoes-para-as-empresas-na-relacao-com-seus-empregados-atualizacao-medida-provisoria-936/>

TRIBUTÁRIO

Governo Federal

- **Resolução nº 152, de 18 de março de 2020 do Comitê Gestor do Simples Nacional:** Prorrogou o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional, da seguinte forma:
 - a) o período de apuração de março de 2020, com vencimento original em 20.04.2020, fica com vencimento para 20.10.2020;
 - b) o período de apuração de abril de 2020, com vencimento original em 20.05.2020, fica com vencimento para 20.11.2020; e
 - c) o período de apuração de maio de 2020, com vencimento original em 22.06.2020, fica com vencimento para 21.12.2020.

Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/Resolucao%20n%C2%BA%2017-CAMEX.htm

- **Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 e Circular Caixa Econômica Federal nº 893, de 24 de março de 2020:** Foi adiado o prazo para pagamento do FGTS devido pelos empregadores nas competências de março, abril e maio de 2020, cujos os vencimentos aconteceriam a rigor em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.
 - O FGTS que deixar de ser recolhido em mencionado período poderá ser quitado, sem acréscimo, em até seis parcelas mensais (de julho a dezembro). Podem fazer uso dessa prerrogativa todos os empregadores, inclusive o empregador doméstico, independentemente de adesão prévia.

Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2020/Mpv/mpv927.htm

- **Instrução Normativa RFB nº 1.930, de 01 de abril de 2020:** Prorroga o prazo de entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física ("DIRPF") referente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, para 30.06.2020.
 - O prazo original de entrega da DIRPF era 30.04.2020.
 - Adicionalmente, foi determinado que para opção pelo pagamento integral ou das quotas do imposto mediante débito automático em conta corrente, a DIRF deve ser apresentada até 10.06.2020, para quota única ou da 1º quota e entre 11.06.2020 e 30.06.2020, a partir da 2º quota.

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=108340>

- **Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020:** Reduziu por três meses - até 30.06.2020 - as alíquotas da contribuição aos serviços sociais autônomos, popularmente conhecida como contribuição devida a terceiros ou, ainda, sistema S. As novas alíquotas são as seguintes:
 - a) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop) - 1,25%;
 - b) Serviço Social da Indústria (Sesi), Serviço Social do Comércio (Sesc) e Serviço Social do Transporte (Sest) - 0,75%;
 - c) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat) - 0,05%; e
 - d) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar): 1,25% da contribuição incidente sobre a folha de pagamento; 0,125% da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e 0,1% da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.

- Foram mantidas as alíquotas do salário-educação (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE), da contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e da contribuição ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae.

Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv932.htm

- **Decreto nº 10.305, de 01 de abril de 2020:** Reduziu para 0% as alíquotas do IOF sobre as operações de crédito previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII e no §15 do art. 7º do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, contratadas no período entre 03.04.2020 e 03.07.2020 e conferiu alíquota 0% às operações de crédito não liquidadas no vencimento quando verificados, durante o período entre 03.04.2020 e 03.07.2020, a sua liquidação ou algum dos Eventos de Renegociação relativos a essas mesmas operações. A redução abrange as seguintes operações:
 - a) empréstimo, sob qualquer modalidade, inclusive abertura de crédito;
 - b) desconto, inclusive na de alienação a empresas de *factoring* de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo;
 - c) adiantamento a depositante;
 - d) empréstimos, inclusive sob a forma de financiamento, sujeitos à liberação de recursos em parcelas, ainda que o pagamento seja parcelado;
 - e) excessos de limite, ainda que o contrato esteja vencido, e
 - f) financiamento para aquisição de imóveis não residenciais, em que o mutuário seja pessoa física.

- Por fim, também reduz a zero a alíquota do IOF/Crédito Adicional prevista no parágrafo 5º do artigo 8º do Regulamento do IOF em determinadas operações de crédito já sujeitas à alíquota zero com relação a incidência regular do IOF/Crédito, a saber:
 - a) em que figure como tomadora cooperativa;
 - b) rural, destinada a investimento, custeio e comercialização;
 - c) realizada por caixa econômica, sob garantia de penhor civil de joias, de pedras preciosas e de outros objetos;
 - d) realizada por instituição financeira, referente a repasse de recursos do Tesouro Nacional destinados a financiamento de abastecimento e formação de estoques reguladores;
 - e) realizada ao amparo da Política de Garantia de Preços Mínimos - Empréstimos do Governo Federal (EGF); e) realizada ao amparo da Política de Garantia de Preços Mínimos - Empréstimos do Governo Federal (EGF);
 - f) relativa a empréstimo de título público, quando esse permanecer custodiado no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), e servir de garantia prestada a terceiro na execução de serviços e obras públicas;

- g) relativa à transferência de bens objeto de alienação fiduciária, com sub-rogação de terceiro nos direitos e obrigações do devedor, desde que mantidas todas as condições financeiras do contrato original;
- h) relativa a adiantamento sobre o valor de resgate de apólice de seguro de vida individual e de título de capitalização;
- i) relativa à aquisição de ações ou de participação em empresa, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização;
- j) resultante de repasse de recursos de fundo ou programa do Governo Federal vinculado à emissão pública de valores mobiliários;
- k) realizada por agente financeiro com recursos oriundos de programas federais, estaduais ou municipais, instituídos com a finalidade de implementar programas de geração de emprego e renda; e
- l) relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.

Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/decreto/D10305.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/decreto/D10305.htm

- **Portaria PGFN nº 7.821, de 18 de março de 2020:** Suspendeu, por 90 dias, os prazos que estavam em curso no dia 16.03.2020 ou que se iniciaram após essa data, referentes a:
 - a) apresentação de impugnação e recurso de decisão no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR);
 - b) apresentação de manifestação de inconformidade e recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT);
 - c) apresentação de oferta antecipada de garantia em execução fiscal e apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita (PRDI), além do prazo para recurso contra a decisão que o indeferir;
 - d) a apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;
 - e) a instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR); e
 - f) o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela PGFN por inadimplência de parcelas.
- Além do mais, também foram suspensas pelo prazo de 90 dias a realização de protesto de certidões de dívida ativa da União e a instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade.

Link: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-7.821-de-18-de-marco-de-2020-248644106>

- **Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020:** Suspendeu, até o dia 29.05.2020, no âmbito da Receita Federal:
 - a) todos os prazos para prática de atos processuais;
 - b) a emissão eletrônica de cobrança de tributos e intimação para pagamento de tributos, a notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física;
 - c) o registro de pendência de regularização (CPF) e inaptidão (CNPJ) motivados por ausência de declaração; e
 - d) o início de procedimentos de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas.
- Durante este período também não serão feitas análises de mérito dos pedidos de compensação e restituição de tributos apresentados via PER/DCOMP.

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=107927>

- **Portaria Conjunta SRF/PGFN 555, de 23 de março de 2020:** Prorrogou por 90 dias a validade das Certidões Negativas de Débitos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (“CND”) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (“CPEND”) que estavam válidas quando da publicação da norma. O prazo anterior de validade das certidões era de 60 dias.
Link: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-555-de-23-de-marco-de-2020-249439539>
- **Resolução Camex nº 17/2020, de 18 de março de 2020:** Zerou até 30.09.2020 a alíquota do Imposto de Importação (“II”) de alguns produtos médicos/hospitalares considerados essenciais ao combate da Coronavírus. Os produtos beneficiados pela medida estão listados no anexo I de mencionada Resolução, entre os quais se incluem: álcool em gel, máscaras, luvas de proteção e respiradores, entre outros.
Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/Resolucao%20n%C2%BA%2017-CAMEX.htm

- **Decreto nº 10.285, de 20 de março de 2020:** Reduziu para 0% as alíquotas do Imposto sobre Produto Industrializado ("IPI") sobre determinados produtos médico-hospitalares, tais como: álcool em gel, máscaras de proteção, álcool etílico, entre outros.
[Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20192022/2020/Decreto/D10285.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20192022/2020/Decreto/D10285.htm)
- **Circular nº 3.995, de 24 de março de 2020:** Alterou os prazos da entrega da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior ("CBE") anual, referente à data-base de 31 de dezembro de 2019, e trimestral, referente à data-base de 31 de março de 2020. O prazo final para a entrega da declaração anual foi estendido para às 18 horas de 1º de junho de 2020 e para o intervalo entre 15 de junho de 2020 e para às 18 horas de 15 de julho de 2020 o prazo da entrega da declaração trimestral.
[Link: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50954/Circ_3995_v1_O.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50954/Circ_3995_v1_O.pdf)

- **Portaria nº 8.112, de 20 de março de 2020:** Suspende até o dia 30 de abril de 2020 os prazos para a prática de atos processuais no âmbito do CARF, inclusive o prazo para a caracterização da intimação ficta do Procurador da Fazenda Nacional.
[Link: http://idg.carf.fazenda.gov.br/aceso-a-informacao/boletim-de-servicos-carf/portarias-carf-2020/portaria-carf-8112-suspende-prazos-para-a-pratica-de-atos-processuais.pdf](http://idg.carf.fazenda.gov.br/aceso-a-informacao/boletim-de-servicos-carf/portarias-carf-2020/portaria-carf-8112-suspende-prazos-para-a-pratica-de-atos-processuais.pdf)
- **Resolução nº 153, de 26 de março de 2020:** Prorrogou para 30 de junho de 2020 o prazo para entrega da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) e da Declaração Anual Simplificada para o Microempendedor Individual (DASN-Simei), referentes ao ano calendário de 2019. O prazo anterior para a entrega das declarações era dia 31 de março de 2020.
[Link: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=108098](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=108098)

- **Medida Provisória nº 930, de 30 de março de 2020:** Dispõe sobre o tratamento tributário incidente sobre a variação cambial do valor de investimentos realizados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sociedade controlada domiciliada no exterior.
 - A medida determina que a variação cambial de parcela com hedge (cobertura de risco) de um investimento no exterior seja computada para apuração do lucro real e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da empresa sediada no Brasil. Tais valores deverão ser computados de forma escalonada:
 - a) 50%, no exercício financeiro do ano de 2021; e
 - b) 100%, a partir do exercício financeiro do ano de 2022.

Link: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-930-de-30-de-marco-de-2020-250468779>

- **Portaria PGFN nº 8.792, de 30 de março de 2020:** Adia para 2021 o aumento do valor da parcela mínima de R\$ 200,00 para pessoas físicas e de R\$ 500,00 para as pessoas jurídicas aplicáveis aos parcelamentos simplificados. Para os pedidos de parcelamento efetuados até 31 de dezembro de 2020, as parcelas mínimas são as seguintes:
 - a) R\$ 100,00, quando o devedor for pessoa física ou quando se tratar de débito relativo a obra de construção civil sob responsabilidade de pessoa física;
 - b) R\$ 500,00, quando o devedor for pessoa jurídica; e
 - c) R\$ 10,00, quando se tratar do parcelamento previsto proposto por empresário ou pela sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, conforme o art. 10-A da Lei n. 10.522, de 2002.

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=108226>

- **Decreto nº 10.302, de 01 de abril de 2020:** Reduziu para 0% as alíquotas do Imposto sobre Produto Industrializado ("IPI") sobre as seguintes mercadorias:
 - a) Artigos de laboratório ou de farmácia (NCM 3926.90.40);
 - b) Luvas, mitenes e semelhantes, exceto para cirurgia (NCM 4015.19.00); e
 - c) Termômetros clínicos (NCM 9025.11.10).

[Link:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10302.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10302.htm)
- **Instrução Normativa RFB 1.927, de 18 de março de 2020:** Simplifica e agiliza o despacho aduaneiro de mercadorias importadas destinadas ao combate do Coronavírus, visando manter um fluxo rápido de abastecimento de bens, mercadorias e matérias-primas destinadas ao combate da pandemia, bem como evitar gargalos nos recintos aduaneiros ao agilizar a entrega das cargas. As mercadorias importadas destinadas ao combate do Coronavírus e com simplificação do seu despacho aduaneiro estão em lista anexa à própria instrução normativa. Outra alteração relevante promovida pela instrução normativa é a inclusão das importações promovidas por importadores certificados na modalidade OEA (Operador Econômico Autorizado) num rito mais simplificado de importação.

[Link:http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=107785](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=107785)

Estado do Rio de Janeiro

- **Decreto nº 46.982, de 20 de março de 2020:** Prorrogou por 60 dias o prazo para pagamento das parcelas vencidas a partir do dia 21 de março de 2020, decorrentes de parcelamentos de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa. Os contribuintes que efetuarem o pagamento dentro do novo prazo não serão considerados inadimplentes.
Link: <https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=Mjk4NzE%2C>
- **Resolução SEFAZ Nº 136, de 23 de março de 2020:** Prorrogou o prazo de entrega do DUB-ICMS relativo ao 2º semestre de 2019 para o dia 30 de abril de 2020. Também prorrogou a validade das certidões de Regularidade Fiscal emitidas a partir de 23 de março de 2020 por 90 dias, a contar da data de sua emissão.
- Link: <http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigation-renderer.jspx>
[_afLoop=4957241898429523&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC42000007514&_adf.ctrl-state=93turlinr_9](http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigation-renderer.jspx?_afLoop=4957241898429523&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC42000007514&_adf.ctrl-state=93turlinr_9)

- **Resolução PGE nº 4.532, de 23 de março de 2020:** Prorrogou por 60 dias as certidões de regularidade fiscal emitidas pela Procuradoria Geral do Estado e vencidas a partir de 17/03/2020.
 - A Resolução também suspendeu por 60 dias, a contar de 24.03.2020, as inscrições em dívida ativa, o ajuizamento de novas execuções fiscais e a realização de novos protestos das Certidões de Dívida Ativa, ressalvada a necessidade de prática de atos a fim de impedir consumação ou prescrição durante o período.
- Link: http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VW10Vk1FMUZWVFZOVIUxMFRVUkdSbEY1TURCT1JFMDBURIJyTVUxcWEzUk5IbFpEVWxSWmVVMVVVEJQUIZsNFRWUIZORTVWnpSUFJGa3pUV2M5UFE9PQ==

Estado de São Paulo

- **Portaria SubG – CTF-2, de 19 de março de 2020:** Determinou a suspensão de novos protestos de Certidões de Dívida Ativa do Estado de São Paulo pelo prazo de 90 dias.
Link: <http://www.pge.sp.gov.br/TEMP/5ed778d4-f0ca-46e9-9f62-ef3a728ad022.pdf>
- **Resolução PGE nº 10, de 23 de março de 2020:** Determinou a suspensão, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, do atendimento presencial ao público externo que puder ser feito por meio eletrônico, enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública (Decreto 64.879/2020, e eventuais prorrogações).
Link: <http://www.pge.sp.gov.br/TEMP/3ee68ac5-5920-45f1-acf4-6707e69ae707.pdf>

Município de São Paulo

- **Decreto 59.283, de 16 de março de 2020:** Declarou a situação de emergência para enfrentamento da pandemia do Coronavírus e determinou, entre outras coisas, a suspensão por 30 dias de todos os prazos regulamentares e legais dos processos e expedientes administrativos, sem prejuízo de eventual prorrogação.
Link: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-59283-de-16-de-marco-de-2020>

Município do Rio de Janeiro

- **Decreto Municipal nº 47.264, de 17 de março de 2020:** Prorroga, por prazo indeterminado, as certidões de regularidade fiscal de ISS e taxas válidas em 18/03/2020 (até determinação em sentido contrário do Secretário Municipal de Fazenda). Também prorroga a data de validade das certidões de regularidade fiscal vencidas até 17 de janeiro de 2020 por 60 dias, a contar da data de vencimento.
Link: <http://doweb.rio.rj.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/4476#/p:3/e:4476find=Decreto%20n%C2%BA%2047.264>

Estado de Minas Gerais

- **Resolução SEF nº 5352, de 17 de março de 2020:** Suspendeu o atendimento presencial ao público externo, no âmbito da Secretaria de Fazenda do Estado, quando puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico por prazo indeterminado. Além disso, elencou em rol as atividades e serviços da SEF que não poderão sofrer descontinuidade.
Link: <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/?dataJornal=2020-03-19#>

DIREITO PRIVADO: DIREITO IMOBILIÁRIO, CONTRATOS, DIREITO CONCORRENCIAL E RELAÇÃO DE CONSUMO

- **PL 1179/2020** (aprovado pelo Senado, aguardando votação pela Câmara)
 - Código Civil. Normas de caráter transitório e emergencial para a regulação de relações jurídicas de Direito Privado, que tratam, por exemplo, (i) da suspensão e a interrupção de prazos prescricionais, (ii) possibilidade da realização de PJs mencionadas no art. 44 do CC realizarem assembleias por meio eletrônico; e (iii) da não retroatividade das consequências da pandemia na execução dos contratos.
 - CDC art. 49. Até 30 de outubro de 2020, fica suspensa a aplicação do art. 49 do CDC na hipótese de produto ou serviço adquirido por entrega domiciliar (delivery)
 - Lei nº 8.245, art. 59. A concessão de liminar em ações de despejo de imóveis prediais fica suspensa até 30 de outubro de 2020 ao que se refere o art. 59, § 1º, I, II, V, VII, VIII e IX, da Lei nº 8.245/91, aplicável às ações ajuizadas a partir de 20 de março de 2020.

- Código Civil e Lei de Registros Públicos. Suspendem-se os prazos de aquisição para a propriedade imobiliária ou mobiliária, nas diversas espécies de usucapião, até 30 de outubro de 2020.
- Código Civil, artigos 1348, 1349 e 1350. Até 30 de outubro de 2020, o Síndico de condomínio edilício terá poderes para determinar: (i) o fechamento das áreas comuns, como já vem sendo adotado pelos condomínios; e (ii) impedimento de reuniões, festividades e o uso de vagas de garagem por terceiros, mesmo que seja uma vaga autônoma (área de propriedade exclusiva do proprietário). Fica expressamente vedada qualquer restrição quanto ao uso pelo condômino e possuidor da unidade. Fica permitida a realização de assembleia condominial em caráter emergencial por meio virtual.

- **Lei 8.769 de 23 de março de 2020:** (em vigor, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 30 de março de 2020)
 - Art. 1º - veda a majoração, sem justa causa, do preço de produtos ou serviços, durante o período em que estiver em vigor o Plano de Contingência do Novo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde. O descumprimento do disposto na Lei está sujeito às multas previstas no CDC, que podem variar entre R\$ 676,93 e R\$ 10.154.018,68.
 - Art. 2º - proíbe a interrupção de serviços essenciais, como água, luz e energia elétrica por falta de pagamento.

- **Lei 8.767 de 23 de março de 2020:** (em vigor, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 30 de março de 2020)
 - Dispõe que as passagens aéreas, bem como os pacotes de viagem adquiridos no Estado do Rio de Janeiro poderão ser remarcados, desde que no prazo estabelecido pela Agência Reguladora, em razão do Coronavírus, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa para o cancelamento ou remarcação. A lei também que as locações de casas de festa e de buffet poderão ser remarçadas ou cancelados, devendo o valor ser reembolsado no prazo de 90 dias em caso de cancelamento. A lei tem vigência de 6 meses.
- **Emenda Regimental 01/2020:** (em tramitação no CADE)
 - Prevê e regulamenta a realização de Sessão de Julgamento por meio virtual a ser determinada por decisão fundamentada do Presidente. Alterações em diversos artigos do Regimento Interno do CADE.

RESSALVAS

- Esse boletim foi elaborado por **Chediak, Lopes de Costa, Cristofaro, Simões Advogados** apenas com o fim de catalogar algumas medidas de natureza jurídica que vêm surgindo em razão da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19)
- O conteúdo dessa apresentação não deve ser entendido como exaustivo ou como uma opinião de **Chediak, Lopes de Costa, Cristofaro, Simões Advogados** com relação aos temas aqui tratados
- Esse boletim considera o cenário legal até a data e hora identificadas na capa, cabendo notar que as normas jurídicas estão em constante mudança

CHEDIAK ADVOGADOS

RIO DE JANEIRO

Rua Visconde de Pirajá, 351
13º andar – Ipanema – Rio de Janeiro
RJ – 22410-906 – Brasil

T 55 21 3543.6100

SÃO PAULO

Rua Gomes de Carvalho, 1510
19º andar – Vila Olímpia – São Paulo
SP – 04547-005 – Brasil

T 55 11 4097.2001

clcmra.com.br



CHEDIAK
LOPES DA COSTA
CRISTOFARO
SIMÕES

CHEDIAK ADVOGADOS